



Acórdão n.º 37 - 2019/2020

N.º Processo: 37/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 – MASCULINO

Data: 17/11/2019 - Hora: 14:00 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo "B" (SAD-B)
- **Visitante:** PORTINADO - Associação de Natação de Portimão

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota e Francisco Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 4'27" do 3.º período, o jogador n.º 12 do SAD, Alberto Junior, foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20", tendo-lhe sido mostrado cartão vermelho. O jogador, após cometer uma falta de penaltie, dirigiu-se para o árbitro dizendo "Vai-te foder, caralho". A exclusão foi ao abrigo da wp22.13.

A Portinado não apresentou treinador."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que o jogador Alberto Junior, do SAD, "**foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20", tendo-lhe sido mostrado cartão vermelho**", uma vez que "**após cometer uma falta de penaltie, dirigiu-se para o árbitro dizendo "Vai-te foder, caralho".**"

3.1 Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

3.2 O jogador Alberto Junior, do SAD, na sequência de ter cometido uma falta de penalti, ao dirigir-se ao árbitro dizendo "**vai-te foder, caralho**" praticou um acto de má-conduta.

3.3 Tal expressão configura um acto de má conduta, p. e p. no dito n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar (com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão) traduzido na utilização de linguagem grosseira e desrespeitadora para com o árbitro proferida, ainda que proferida "*no calor da competição*".

3.4 Atenta a conduta do acima referido jogador do SAD, e não resultando do processo outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à má conduta prevista no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador Alberto Junior.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que a equipa Portinado não apresentou treinador no presente jogo.

4.1 O artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**"





4.2 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros". (Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento *supra* referido)

4.3 A Portinado não apresentou treinador nem treinador adjunto nem tão pouco justificou a ausência daqueles, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado clube na pena de multa que fixa em €40,00.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo "B" (SAD-B), Alberto Junior, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a equipa PORTINADO - Associação de Natação de Portimão na pena de multa de €40,00 pela não apresentação de treinador.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt